PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense Série Ouro

Jogo SO45: ACEL CHOPINZINHO FUTSAL x UMUARAMA FUTSAL

Data/local:28/11/2020 - Chopinzinho/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova DENÚNCIA em face de:

1. EBERTON CARLOS MEDEIROS, Registro n° 217950, Auxiliar Médico da equipe ACEL CHOPINZINHO FUSAL, expulso da partida aos 13'53" por reclamação acintosa após a marcação de uma penalidade contra a sua equipe, proferindo as seguintes palavras: "Não foi penalidade. Você errou. Pênalti roubado não entra".

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 258, § 2° , II, do CBJD¹.

¹Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

 $[\]S$ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

^(...)

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2. ALEXEY FERNANDES FALCONE, Registro 219852, camisa20, atleta da equipe UMUARAMA FUTSAL, expulso com cartão vermelho direto aos 06'51", por, após sofrer uma falta, atingir o atleta adversário com um carrinho na altura da canela.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas doartigo 254-A,§ 1°, I,do CBJD².

3. JOHNATAS FELIPE PEREIRA GONÇALVES DOS SANTOS, Registro 307691, camisa 09, atleta da equipe ACEL CHOPINZINHO FUTSAL, expulso por dupla advertência aos 32'07" da partida. Embora a expulsão tenha sido por segundo cartão amarelo, observa-se a conduta antidesportiva do denunciado ao trocar empurrões e insultos, conforme relato da arbitragem.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 258, do CBJD³.

4. LUCAS CARVALHO DE SOUZA, Registro 220382, camisa 15, atleta da equipe UMUARAMA FUTSAL, expulso aos 39'59" da partida por trocar empurrões e agressões verbais com o atleta da equipe adversária, Sr. Rafael Luiz Muller. Considerando que não há notícias quanto eventuais agressões físicas, entende-se por denunciar

²Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

³Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

o atleta por conduta antidesportiva, nos termos do artigo 258 do CBJD.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 258, do CBJD⁴.

5. RAFAEL LUIZ MULLER, Registro 159906, camisa 11, atleta da equipe ACEL CHOPINZINHO, expulso aos 39'59" da partida por trocar empurrões e agressões verbais com o atleta da equipe adversária, Sr. Lucas Carvalho de Souza. Considerando que não há notícias quanto eventuais agressões físicas, entende-se por denunciar o atleta por conduta antidesportiva, nos termos do artigo 258 do CBJD(1ª CONDUTA). Após a expulsão o denunciado se dirigiu ao árbitro auxiliar proferindo agressões verbais (2ª CONDUTA). Por fim, ao término da partida, o denunciado invadiu a quadra (3ª CONDUTA). e tentou agredir (4ª CONDUTA). o árbitro auxiliar sendo contido pelos seguranças.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 258 (1ªconduta), artigo 258, § 2°, II (2ª conduta), artigo 258-B (3ª conduta) e artigo 254-A, com aplicação do artigo 157, II e §1°, (4ª CONDUTA), todos do CBJD⁵.

⁴Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

⁵Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

^{§ 2}º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, Pede deferimento.

Curitiba, 23 de dezembro de 2020.

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA

Procurador de Justiça Desportiva

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. Art. 157. Diz-se a infração: (...). II - tentada, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente à infração consumada, reduzida da metade.